



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fabricantes, distribuidores e comerciantes de produtos elétricos e eletrônicos de implementarem sistema de logística reversa no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Ficam obrigados os fabricantes, distribuidores e comerciantes de produtos elétricos e eletrônicos a implementar sistema de logística reversa no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de maio de 2019.

---



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

**Samuel Salazar**  
**Vereador**

### JUSTIFICATIVA

Hodiernamente, o meio ambiente sofre com a degradação irracional provocada pelo homem, afetando diretamente, e de forma negativa, a qualidade de vida, colocando em risco as gerações futuras, justificando assim uma maior efetividade na preservação e proteção dos recursos naturais, tanto por parte da sociedade como por parte do Poder Público.

No que diz respeito à competência do Município para legislar sobre a matéria ora em análise, vale ressaltar o que aduz o art. 7º da Lei Orgânica do Município do Recife:

*“Art. 7º Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:*

*VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”*

O Projeto traduz-se em alguns princípios elencados na **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, insculpidos no art. 6º:

*“Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:*

*VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o*



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

*setor empresarial e demais segmentos da sociedade;*

*VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.”*

Ademais, o **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010**, ressalta em seu art. 7º:

*“Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade **são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos** e das diretrizes e determinações estabelecidas na [Lei nº 12.305, de 2010](#), e neste Decreto.”* (grifo nosso).

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), a logística reversa pode ser definida como **“instrumento de desenvolvimento econômico e social** caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta **e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial**, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”.

Em outras palavras, quando um estabelecimento, uma empresa etc. consegue empregar um processo de logística reversa de maneira ainda



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Gabinete do Vereador **Samuel Salazar**  
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 24 -2º andar - Recife – PE

lucrativa, ele ou ela está alcançando a **sustentabilidade econômica e ambiental** do seu negócio.

Podemos elencar algumas vantagens de adotar o processo de logística reversa, como: possibilitar o retorno de resíduos sólidos para as empresas de origem, evitando que eles possam poluir ou contaminar o meio ambiente (solo, rios, mares, florestas, etc.); permitir economia nos processos produtivos das empresas, uma vez que esses resíduos entram novamente na cadeia produtiva, diminuindo o consumo de matérias-primas; criar um sistema de responsabilidade compartilhada para o destino dos resíduos sólidos; os governos, as empresas e os consumidores passarão a ser responsáveis por coleta seletiva, separação, descarte e destino dos resíduos sólidos (principalmente recicláveis); as indústrias passarão a usar tecnologias mais limpas e, para facilitar a reutilização, criarão embalagens e produtos que sejam mais facilmente reciclados.

Com isso, acreditando estarmos de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e sintonizados com o interesse público, encaminhamos esta Proposição solicitando dos nossos ilustres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de abril de 2019.

---

**Samuel Salazar**  
**Vereador**